

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS BÍBLICOS
(ALTERAÇÃO – 30 de outubro de 2015)



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O CENTRO DE ESTUDOS BÍBLICOS – CEBI, fundado a 20 de julho de 1979, é uma associação de direito privado, de caráter civil, religioso e ecumênico, sem fins lucrativos, de indeterminado prazo de duração, com sede à Rua João Batista de Freitas, 558, 2º Piso, Bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul e foro nessa mesma cidade.

DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O CEBI tem por finalidades:

- I - estimular o estudo da Bíblia e a difusão de seus ensinamentos;
- II - criar condições para a formação bíblica de obreiros/as, de agentes de pastoral e de lideranças religiosas, capacitando-os a animar e aprofundar, em suas comunidades, a reflexão bíblica;
- III - organizar e sistematizar material bíblico vindo das comunidades cristãs de base e da pastoral popular;
- IV - divulgar estudos, análises e ensaios bíblicos que ofereçam subsídio à pastoral popular;
- V - despertar a solidariedade e a cooperação na busca de soluções para os problemas da sociedade;
- VI - animar pessoas, grupos e comunidades para se organizarem em busca de seus direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, visando a alcançar cidadania, vida digna e ambiente saudável;
- VII - gerar uma espiritualidade de defesa de todas as formas de vida;
- VIII - desenvolver e/ou apoiar programas educativos que estejam relacionados à natureza da entidade e que visem à formação integral da pessoa e sua efetiva participação na sociedade.

Parágrafo único - A fim de incrementar as finalidades definidas neste Artigo, o CEBI poderá constituir livraria, gráfica e editora, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria para a formação bíblica em atividades de apoio à educação ou semelhante.

Art. 3º - As pequenas comunidades são o lugar privilegiado de realização das atividades do CEBI. Por isso, o CEBI faz-se presente nas diversas regiões do Brasil, através de Coordenações Estaduais.

Parágrafo único: O CEBI poderá constituir filiais em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - São Associados/as do CEBI pessoas identificadas com a caminhada bíblica do CEBI e indicadas pelos estados, que tenham sido admitidas pelo Conselho Nacional, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos das pessoas associadas:

- I – participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, observadas as disposições estatutárias;
- II – receber informações regulares sobre as atividades da entidade;
- III - votar e ser votadas para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- IV – participar de atividades organizadas pela entidade;
- V – afastar-se da Associação temporariamente por motivo justificado, ou pedir desligamento da mesma.

cedo
Bm

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada



Art. 6º - São deveres das pessoas associadas:

- I - respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Direção, do Conselho Nacional e da Assembleia Geral;
- II - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, em vista do cumprimento de suas finalidades;
- III - comparecer à Assembleia Geral quando convocadas e, ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV - comunicar por escrito, à Direção, mudança de residência;
- V - integrar comissões para as quais forem designadas, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Direção, Conselho Nacional e/ou Assembleia Geral.

Art. 7º - As pessoas associadas que tenham interesse em afastar-se da associação, poderão fazê-lo em solicitação expressa ao Conselho Nacional, informando as condições e circunstâncias da pretensão demissional.

Art. 8º - As pessoas associadas do CEBI poderão ser desligadas pelo Conselho Nacional, *ad referendum* da Assembleia Geral:

- I - pelo não comparecimento por duas Assembleias Gerais consecutivas;
- II - quando, por seu comportamento público ou privado, forem consideradas inconvenientes ao meio social;
- III - quando se afastarem das finalidades da entidade;
- IV - quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do CEBI:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Conselho Nacional;
- IV - Direção Nacional;
- V - Coordenações Estaduais;
- VI - Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão máximo de representação e de deliberação do CEBI, será constituída por todas as pessoas associadas.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três anos sempre imediatamente após a reunião do Conselho de Representantes e, extraordinariamente, por deliberação da Direção Nacional ou petição de 1/5 (um quinto) das pessoas associadas.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será efetuada através de aviso escrito, encaminhado às pessoas associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das pessoas associadas e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, quando não se tratar de deliberações que exijam quórum especial.

§ 3º - As decisões da Assembleia terão validade quando aprovadas pela maioria simples das pessoas votantes, quando não for exigido número de votos especial em razão da matéria a ser tratada.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CEBI;
- II - decidir sobre as linhas gerais de ação da entidade;
- III - deliberar sobre a programação e o orçamento das atividades;
- IV - referendar a eleição da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho Nacional;

Jedo
Am

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada



- V - aprovar o regimento interno da entidade;
- VI - destituir a Direção;
- VII - referendar a admissão ou demissão das pessoas associadas;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - alterar o presente Estatuto, em Assembleia especificamente convocada para este fim.

§1º - A Assembleia Geral poderá referendar a eleição para qualquer cargo de pessoas que não sejam membros integrantes da mesma, desde que haja a anuência prévia das pessoas candidatas.

§2º - Para as deliberações referentes à destituição da Direção e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das pessoas presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das pessoas associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 13 - O Conselho de Representantes será constituído por uma pessoa de cada Estado em que o CEBI estiver organizado, pelas pessoas integrantes do Conselho Nacional e pelo quadro de pessoas associadas da entidade.

Parágrafo único: As organizações do CEBI nos Estados devem ser reconhecidas pela Assembleia Geral.

Art. 14 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, a cada três anos, sempre imediatamente antes da Assembleia Geral e, extraordinariamente, por deliberação da Direção Nacional ou petição de 1/5 (um quinto) dos/as Associados/as.

§ 1º - A convocação do Conselho de Representantes será efetuada pela Direção através de aviso escrito aos seus membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A indicação da pessoa representante deve ser acompanhada de cópia da ata da Assembleia Estadual.

§ 3º - A reunião do Conselho de Representantes instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 4º - As decisões do Conselho de Representantes terão validade quando aprovadas pela maioria simples das pessoas votantes e após serem submetidas à Assembleia Geral.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I - avaliar a caminhada do CEBI nos Estados e nas instâncias nacionais;
- II - avaliar as linhas gerais de ação da entidade e fazer sugestões a respeito;
- III - avaliar a programação do CEBI e o respectivo orçamento e fazer sugestões a respeito;
- IV - apresentar à Assembleia Geral, por meio de eleição, as pessoas que farão parte da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho Nacional.

Art. 16 - O Conselho Nacional do CEBI é constituído por:

- I - uma pessoa representante de cada região do Brasil, conforme definição do Regimento Interno;
- II - 3 (três) membros da Direção.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Nacional serão eleitos pelo Conselho de Representantes e referendados pela Assembleia Geral.

§ 2º - A pessoa representante de cada uma das regiões do Brasil e o seu suplente serão indicados pelos delegados estaduais de sua respectiva região durante a reunião do Conselho de Representantes que antecede a Assembleia Geral.

§ 3º - As atividades de secretaria do Conselho Nacional serão desenvolvidas por um membro do Conselho ou por outra pessoa convocada *ad hoc*.

Art. 17 - O Conselho Nacional reunir-se-á em sessão ordinária 3 (três vezes) por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Diretor/a ou por um mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para que possa deliberar, a sessão deverá contar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Para a validade das resoluções, é requerida a aprovação da maioria dos membros presentes.

§ 3º - O Conselho Nacional poderá convocar as pessoas responsáveis pelas Secretarias sempre que julgar necessário.

Art. 18 - Compete ao Conselho Nacional:

- I - encaminhar e implementar a execução das decisões do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;

Jedo
Bm



- II - articular, orientar, acompanhar e definir tarefas para todos os setores do CEBI, incluindo as secretarias, garantindo a fidelidade da entidade, como um todo, à sua identidade e a seus princípios;
 - III - aprovar e fiscalizar os projetos e a aplicação de recursos do CEBI;
 - IV - admitir e desligar pessoas associadas, em conformidade com os artigos 4º e 8º;
 - V - credenciar representantes do CEBI em nível estadual e/ou regional;
 - VI - criar ou extinguir projetos de atuação de acordo com as necessidades e/ou orientações da Assembleia Geral;
 - VII - criar ou extinguir cargos de serviço e prover o seu preenchimento;
 - VIII - decidir sobre abertura e fechamento de filiais, em conformidade com o que estabelece o artigo 3º do presente Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
 - IX - decidir pela aquisição e venda de bens imóveis;
 - X - elaborar e alterar o regimento interno do CEBI *ad referendum* da Assembleia;
 - XI - eleger entre os/as diretores/as adjuntos/as o/a substituto do/a Diretor/a Nacional em caso de vacância.
- Parágrafo único: O Conselho Nacional poderá constituir uma ou mais equipes de apoio para o desempenho das atividades programadas.

Art. 19 - A Direção do CEBI, constituída por um/a Diretor/a e dois/duas Diretores/as Adjuntos/as, é eleita pela Assembleia Geral por um período de 3 (três anos), podendo ser reconduzida, no todo ou em parte, por mais um triênio.

Art. 20 - A Direção do CEBI reunir-se-á pelo menos quatro vezes ao ano e a ela compete:

- I - acompanhar e administrar todos os setores do CEBI Nacional;
 - II - coordenar as atividades de intercâmbio no Brasil e no exterior, as relações ecumênicas e as relações com entidades de cooperação;
 - III - colaborar junto aos/as representantes das diferentes regiões do Brasil e Coordenações Estaduais para a implementação das atividades do CEBI.
- § 1º - O trabalho em equipe e as decisões colegiadas devem ser observados em todas as atividades da Direção Nacional.
- § 2º - A Direção poderá solicitar o trabalho e a presença de outras pessoas para ser subsidiada em suas atribuições e tarefas.

Art. 21 - Compete ao/à Diretor/a:

- I - representar o CEBI, individual e isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Instituições Bancárias, podendo nomear procuradores para os fins especiais aqui determinados;
- II - convocar e presidir o Conselho de Representantes, a Assembleia Geral e o Conselho Nacional;
- III - nomear procuradores/as para fins especiais em nome do CEBI;
- IV - nomear procuradores/as para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- V - assinar operações de compra e venda de bens imóveis aprovadas pelo Conselho Nacional ou nomear procuradores para esse fim;
- VI - coordenar o conjunto das atividades do CEBI.

Art. 22 - Compete aos/as Diretores/as Adjuntos/as participar de todas as tomadas de decisões da Direção nas suas tarefas e substituí-lo/a em seus impedimentos.

Art. 23 - As Coordenações Estaduais são autônomas administrativa e organizativamente e podem elaborar seu próprio regimento, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 24 - Às Coordenações Estaduais compete:

- I - coordenar, articular, acompanhar e animar a caminhada do CEBI nos Estados, nas redes regionais em conjunto com o Conselho Nacional, de acordo com as decisões do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;
- II - indicar para o Conselho de Representantes pessoas para o cargo de Direção Nacional, Conselho Nacional, Conselho Fiscal e outros.

22/02
Bm

Patricia Arnold Rosa
Escritor Autorizada



- § 1º - As Coordenações Estaduais poderão se organizar em articulações regionais, de acordo com a proximidade geográfica e com as necessidades comuns para aprimorar o trabalho de articulação e de formação estimulando a solidariedade entre os grupos do CEBI.
- § 2º - As Coordenações Estaduais têm autonomia para elaborar e desenvolver projetos conjuntos.
- § 3º - Os projetos conjuntos que envolvam captação financeira deverão estar sob a orientação das instâncias de Direção.

Art. 25 - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três pessoas) eleitas pelo Conselho de Representantes e referendadas pela Assembleia Geral, é órgão consultivo do CEBI, sendo sua função específica o exame das contas do exercício, a análise do orçamento do ano seguinte e a emissão de pareceres sobre elas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - Constitui patrimônio do CEBI, destinado a seus fins:

- I - subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas ou de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - bens de qualquer natureza que atualmente possui ou venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito;
- III - as rendas de qualquer espécie a ele atribuídas.

Art. 27 - Não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens às pessoas diretoras, mantenedoras ou associadas, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 28 - O CEBI não remunera os membros da Direção pelo exercício específico destas função.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O CEBI terá duração indeterminada, e sua dissolução só poderá ser decidida por 2/3 (dois terços) das pessoas associadas, após decisão do Conselho de Representantes e referendada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, sendo liquidante nato o/a Diretor/a.

§ 1º - Em caso de impedimento declarado, a liquidação far-se-á de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - A mesma Assembleia Geral que decidir a dissolução ou liquidação determinará a destinação dos bens e do patrimônio remanescentes a outras instituições congêneres e sem fins lucrativos, sem prejuízo da liquidação, que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Art. 30 - As pessoas associadas do CEBI não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pela entidade.

Art. 31 - As dúvidas na interpretação deste Estatuto bem como os casos omissos não contemplados pelo Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Nacional *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 32 - O presente Estatuto somente poderá sofrer alteração parcial ou total, após deliberação do Conselho de Representantes, por decisão da Assembleia Geral conforme quórum previsto no parágrafo 2º do artigo 12º deste Estatuto.

Art. 33 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Guarulhos/SP, 30 de outubro de 2015.

Maria Isabel Furtado Bispo
Diretora

Ildo Antonio Bohn Gass
Secretário ad hoc